

**Artigo 5.º****Localização do estabelecimento de ensino**

O estabelecimento de ensino é autorizado a funcionar no concelho da Póvoa de Lanhoso.

**Artigo 6.º****Instalações**

1 — O estabelecimento de ensino pode ministrar o ensino dos seus cursos em instalações situadas no concelho da Póvoa de Lanhoso que, por despacho do director-geral do Ensino Superior, sejam consideradas adequadas nos termos do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e seus regulamentos.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deve ser proferido antes do início das actividades lectivas nas instalações a que se refere e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

**Artigo 7.º****Efeitos**

O reconhecimento a que se refere o presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Assinado em 1 de Abril de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Abril de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Portaria n.º 419/2002**

**de 19 de Abril**

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março,

no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

4.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

5.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do 2.º semestre do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, de forma progressiva.

6.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

7.º

**Vagas para o ano lectivo de 2001-2002**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 (entrada no 2.º semestre) é de 80.

8.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Março de 2002.

## ANEXO

## Universidade Fernando Pessoa

## Escola Superior de Saúde

## Curso de Enfermagem

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Bioestatística .....	1.º semestre .....	36	36				
Pedagogia Terapêutica .....	1.º semestre .....	36	36				
Anatomofisiologia I .....	1.º semestre .....	36	18	18			
Métodos e Técnicas de Comunicação .....	1.º semestre .....		36	36			
Língua Inglesa I .....	1.º semestre .....		54				
Ética e Bioética I .....	1.º semestre .....		54				
Bioquímica .....	1.º semestre .....	36		18			
Epistemologia da Enfermagem .....	1.º semestre .....	36	36				
Antropossociologia da Saúde .....	2.º semestre .....		54				
Língua Inglesa II .....	2.º semestre .....		54				
Ética e Bioética II .....	2.º semestre .....	36		18			
Psicologia Geral .....	2.º semestre .....	36					
Anatomofisiologia II .....	2.º semestre .....	36	18	18			
Estudos Europeus .....	2.º semestre .....		36				
Semiologia Aplicada à Enfermagem .....	2.º semestre .....	18	36	18			
Fundamentos e Procedimentos de Enfermagem .....	2.º semestre .....	36	36	126			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Psicologia de Desenvolvimento .....	1.º semestre .....	21	14				
Nutrição e Saúde .....	1.º semestre .....	21	14				
Microbiologia Geral .....	1.º semestre .....	14	14	7			
Farmacologia e Terapêutica Geral .....	1.º semestre .....	21	14				
Educação e Saúde Comunitária .....	1.º semestre .....	21	21	35			
Ensino Clínico I: Enfermagem de Saúde Comunitária .....	1.º semestre .....				35		
Ensino Clínico II: Fundamentos e Procedimentos em Enfermagem.	1.º semestre .....				35		
Língua Estrangeira .....	2.º semestre .....		54				
Patologia I .....	2.º semestre .....	18	27				
Nutrição e Dietética .....	2.º semestre .....	36					
Microbiologia Clínica e Epidemiologia I .....	2.º semestre .....	27		18			
Enfermagem Médica e de Cuidados Paliativos .....	2.º semestre .....	45	36	27			
Ensino Clínico III: Enfermagem Médica e de Cuidados Paliativos.	2.º semestre .....				35		

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Patologia II .....	1.º semestre .....	30	12				
Microbiologia Clínica e Epidemiologia II .....	1.º semestre .....	18		12			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Ortopneumológica .....	1.º semestre .....	12	12	12			
Enfermagem de Cirurgia Geral e Especialidades Cirúrgicas	1.º semestre .....	36	30	12			
Ensino Clínico IV: Enfermagem de Cirurgia Geral e Especialidades Cirúrgicas.	1.º semestre .....				35		
Ensino Clínico V: Enfermagem Ortopneumológica .....	1.º semestre .....				35		
Métodos e Técnicas de Investigação .....	2.º semestre .....	14	21	14			
Patologia III .....	2.º semestre .....	21	14				
Enfermagem Obstétrica .....	2.º semestre .....	28	14	14			
Enfermagem Pediátrica .....	2.º semestre .....	28	14	14			
Ensino Clínico VI: Enfermagem Obstétrica .....	2.º semestre .....				35		
Ensino Clínico VII: Enfermagem Pediátrica .....	2.º semestre .....				35		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Administração de Serviços de Enfermagem .....	1.º semestre .....	21	21				
Projecto de Investigação .....	1.º semestre .....		14	7			
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica .....	1.º semestre .....	21	14				
Enfermagem Geriátrica .....	1.º semestre .....	21	14				
Enfermagem de Urgência/Emergência .....	1.º semestre .....	14	7	14			
Patologia IV .....	1.º semestre .....	28	14				
Ensino Clínico VIII: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	2.º semestre .....				35		
Ensino Clínico IX: Enfermagem Geriátrica .....	2.º semestre .....				35		
Ensino Clínico X: Enfermagem de Urgência — Emergência.	2.º semestre .....				35		

**Portaria n.º 420/2002****de 19 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Viana do Castelo a conferir, através da sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, os graus de bacharel e de licenciado em Engenharia Agrária;

Considerando a Portaria n.º 368/99, de 19 de Maio, alterada pela Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

Os quadros n.ºs 7, 8, 11 e 12 do anexo à Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março, que alterou a estrutura e o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrária da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 368/99, de 19 de Maio, passam a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Março de 2002.